

## O direito de ter ou não direitos: a dimensão moral do reconhecimento na promoção da cidadania

Fabio Reis Mota<sup>1</sup> e Leticia de Luna Freire<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo aborda a dimensão moral do reconhecimento no contexto brasileiro a partir de duas situações etnográficas protagonizadas por mulheres que lutam para permanecer em suas residências ameaçadas de remoção, nas quais o reconhecimento da sua identidade ou a sua desconsideração por parte de agentes públicos aparece como crucial para a garantia de direitos. Evocando as tensões e paradoxos para a constituição de um modelo democrático em nosso país, os autores buscam analisar em que medida a atribuição de identidades deterioradas ou positivadas vincula-se à garantia ou não de direitos de cidadania por parte do Estado e de que forma o argumento da “favelização”, dependendo das identidades dos atores em questão, justifica a sua intervenção nos dois contextos e legitima a atribuição ou não de direitos aos indivíduos, determinando-lhes tratamentos e destinos diferenciados.

---

1 Professor do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, pesquisador do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisa (NUFEP/UFF) e do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC/UFF).

2 Pós-doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (Bolsista CAPES), pesquisadora do Laboratório de Etnografia Metropolitana (LeMetro/IFCS-UFRJ) e do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC/UFF).

**Palavras-chave:** Reconhecimento, Identidade, Direitos, Cidadania.

**Abstract:** *This paper deals with the moral dimension of recognition in the Brazilian context. Its discussion is based on two ethnographic situations in which two females, threatened by the possibility of being removed from their homes, fight to stay in their houses. In this context the State's agents recognition or not of their identity appears as crucial to the guaranty of their rights. Evoking tensions and paradoxes concerning the constitution of a democratic model in our country, the authors try to analyse how the attribution of positive or negative identities are connected to how the State allow the access to citizenship. They also analyse how the argument about "favelização" (the condition of living in a slum), according to the subject's identities, justify State intervention in the two contexts legitimizing the attribution or not of rights to these individuals. That determines differential treatments and fates to them.*

**Key words:** *Recognition, identity, rights, citizenship.*

Nas últimas décadas, a cidadania tem sido um tema central nos debates sobre a democracia no Ocidente, sobretudo em países como o Brasil, onde vigoraram regimes autoritários na história republicana. Cada vez mais vem se mobilizando um grande número de instituições e agentes (estatais e não governamentais) em torno da formulação e implementação dos "direitos de cidadania". Ao mesmo tempo, a cidadania tornou-se um instrumento semântico e discursivo eficaz na esfera e no espaço público.<sup>3</sup> Políticas públicas se revestem do termo "cidadania". É também comum propagandas, ações de agências não governamentais e empresas reivindicarem-no para justificar e angariar recursos para a implementação de projetos que primem pela "construção da cidadania".

O ser cidadão tornou-se algo particularmente relevante enquanto critério de constituição de uma identidade pública. Distinto daquela personagem impessoal descrito por DaMatta (1997), o cidadão, na sociedade brasileira do século XXI, adquiriu um status quase excepcional, caracterizado pela comum expressão "eu sou cidadão, portanto, tenho meus direitos".

Todavia, a cidadania se reveste de conteúdos simbólicos que são particulares a cada sistema social e cultural. Se ela constitui-se a partir da noção da

---

3 Cardoso de Oliveira (2002:12) contrasta a noção de esfera pública à de espaço público. Enquanto a primeira designa o universo discursivo onde normas, projetos e concepções de mundo são publicizadas e estão sujeitas a exames e debates públicos, a segunda refere-se ao campo de relações situadas fora do contexto doméstico ou da intimidade onde as interações têm efetivamente lugar.

universalidade do homem e de sua estreita vinculação moral com o ideário da liberdade e da igualdade, devemos rememorar os apontamentos de Lévi-Strauss (1976), enunciados em uma conferência da UNESCO nos anos 50, acerca dos limites desses preceitos, tendo em vista que o homem se constitui como tal através de uma cultura particular, de um sistema de significados próprio. Ou seja, a cidadania não é um dado natural nem universal às sociedades e culturas planetárias, mas fruto de um recorte espacial e temporal específico. Particularmente, sua emergência no cenário mundial foi consequência das mudanças advindas das revoluções liberais ocorridas na Europa no século XVIII.

A tradição brasileira está intimamente vinculada à dos países liberais. Partilhámos, sem dúvida, do preceito de que somos uma democracia republicana. Porém, simultaneamente, nosso sistema social e legal legitima a desigualdade em níveis distintos aos de países de tradição liberal, como Estados Unidos e França, no que diz respeito, por exemplo, ao acesso à justiça. Afinal, no Brasil temos diferentes instrumentos que desiguam os indivíduos, como a prisão especial (Kant de Lima; Amorim; Mendes, 2005). Diversos pesquisadores trataram desta questão, apontando os limites e tensões da cidadania em nosso país. Definindo-a seja como uma cidadania relacional (DaMatta, 1985), seja como uma cidadania regulada (Santos, 1979), os autores concordam que a cidadania brasileira está pautada em concepções hierárquicas, não se caracterizando como universal, mas como produtora de desigualdades, distinguindo cidadãos e não cidadãos. Configura-se assim uma cosmologia anti-igualitária (Mota, 2005), que, ao ser pensada como igual, investe-se de um caráter tutelar.

Uma primeira consequência fundamental dessa cosmologia diz respeito ao entendimento e às formas de apropriação do que vem a ser “público”. Isto porque, na tradição liberal, o “público” é, por excelência, a dimensão na qual são assegurados e definidos os limites dos direitos dos indivíduos. Um espaço público deve presumir a ideia de uma coletividade de indivíduos sujeitos a regras que normalizam as condutas individuais no sentido de garantir a liberdade de todos os cidadãos.

No Brasil, a noção de público está estritamente associada ao Estado ou aos seus intermediários (Kant de Lima, 2000), sendo então apropriada de forma particularizada pelos agentes, dependendo dos recursos que dispuserem para tal. Desse modo, a igualdade está submetida aos privilégios concedidos aos indivíduos ou grupos que se apropriam do público. Ou seja, a liberdade é exercida sem o necessário respeito aos limites da liberdade de outrem. Como dizia Ruy Barbosa (apud Mendes, 2005), a regra da igualdade aqui é “tratar desigualmente os desiguais”.

Uma segunda consequência dessa cosmologia refere-se à relação entre o conteúdo atribuído à cidadania e suas implicações nas identidades públicas.

Comparando a relação entre as dimensões legal e moral dos direitos nos Estados Unidos e no Brasil, Cardoso de Oliveira (2002) aponta que em ambos os países há um desequilíbrio entre os princípios de justiça e solidariedade. Enquanto na sociedade norte-americana a absolutização dos direitos individuais expressaria a dificuldade em manifestar expressões de consideração à pessoa, à dignidade de seus concidadãos, em nossa sociedade a dificuldade estaria em respeitar os direitos individuais, em detrimento de uma excessiva manifestação de consideração à pessoa do interlocutor. Em ambos os contextos configura-se um déficit de cidadania, embora no Brasil este possa ser considerado mais grave, uma vez que vulnerabiliza grande parte da população em relação à garantia de direitos básicos de cidadania. Vale lembrar que, no Brasil, é usual, no senso comum, se associar a cidadania a um recurso disponível apenas a determinadas categorias sociais, como “trabalhador” (por oposição a “bandido”) e “pessoa com estudo” (por oposição a “vagabundo”).

Desse modo, o reconhecimento da dignidade demanda um mínimo de atenção à identidade substantiva dos atores sociais como sujeitos, de modo que o não reconhecimento desta identidade implica uma afirmação de inferioridade do interlocutor envolvido na interação. Essa falta de reconhecimento é interpretada como um ato de *desconsideração* ou *insulto moral*, ou seja, “um ato ou atitude que agride direitos de natureza ético-moral” (Cardoso de Oliveira, 2002: 9). Se, por um lado, o direito ao reconhecimento pode ser definido como uma obrigação moral, por outro, não faria sentido transformá-lo em um direito legal a ser garantido pelo sistema judiciário, seja pelas dificuldades de legitimação que a sua legalização enfrentaria, seja pela estrutura dialógica embutida nos atos de reconhecimento, a qual deve refletir uma atitude ou intenção genuína daquele que reconhece.

Estendendo esta discussão sobre a dimensão moral dos direitos de cidadania em nosso país, abordaremos neste artigo duas situações etnográficas distintas nas quais o reconhecimento da identidade dos sujeitos ou a sua desconsideração por parte do poder público aparece como crucial para a sua atribuição de direitos. A primeira situação refere-se ao caso de uma moradora de uma favela que teve sua residência removida em função de uma intervenção urbana realizada pela prefeitura com o propósito de “transformar a favela em bairro”, sendo a ela negado qualquer amparo jurídico que lhe garantisse o direito de permanecer no local. A segunda situação refere-se ao caso de uma antiga moradora de uma ilha administrada pela Marinha Brasileira, que, após sucessivas tentativas de remoção de sua residência sob a acusação de “favelizar” a área de proteção ambiental, impediu provisoriamente a desapropriação ao reivindicar a identidade de quilombola.

Ao descrevermos as duas situações, pretendemos analisar em que medida a atribuição de identidades deterioradas ou positivadas vincula-se à garantia ou não de direitos de cidadania por parte do Estado. Em última instância, analisaremos de que forma o argumento da “favelização”, dependendo das identidades dos atores em questão, justifica a intervenção do poder público nos dois contextos e legitima ou não a atribuição de direitos aos indivíduos, determinando-lhes tratamentos e destinos diferenciados.

### Joana: a identidade de “favelada” e o direito de não ter direitos

Nosso primeiro contato com Joana deu-se em julho de 2004, durante a realização do trabalho de campo de Freire (2005) na localidade de Acari, situada na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro. Em sua pesquisa de mestrado, a autora acompanhou e descreveu os efeitos da intervenção do Programa Favela-Bairro nas favelas vizinhas de Parque Acari, Vila Rica de Irajá e Vila Esperança entre os anos de 2003 e 2005.<sup>4</sup> Considerado uma das mais importantes ações empreendidas à época pela prefeitura no âmbito da política habitacional, este programa tinha como objetivo “integrar as favelas à cidade” por meio da execução de obras de infraestrutura urbana e a introdução de serviços, equipamentos públicos e políticas sociais.

Em julho de 2003, a favela de Parque Acari foi “invadida” por engenheiros, arquitetos, operários e máquinas, que ao mesmo tempo em que anunciavam o começo da intervenção, despertavam nos moradores sentimentos de ansiedade e apreensão diante do que estava por vir. Se, por um lado, o início da realização das obras afastava as desconfianças dos moradores frente à implantação do programa e às ações do poder público na localidade, por outro reativava o antigo fantasma da remoção, deixando-os apreensivos diante da possibilidade de terem suas residências removidas para viabilizar a construção de algum dos equipamentos públicos previstos na comunidade.

Joana foi um dos moradores que acabou tendo sua vida entrecortada pela intervenção, tanto do ponto de vista habitacional quanto familiar, uma vez que o Programa Favela-Bairro propôs a remoção de sua residência e a de mais uns oito vizinhos, dentre os quais a sua tia materna. Vaidosa e independente, Joana tinha 36 anos, trabalhava como cabeleireira de um salão de

---

4 Conforme a autora notou durante seu trabalho de campo, a região que a mídia e o poder público convencionalmente uniformiza sob a denominação de “favela de Acari” difere-se de sua representação por parte dos moradores. Como já havia mostrado Souza (2001), para estes Acari é uma localidade bastante heterogênea, composta por três favelas com perfis relativamente distintos (Parque Acari, Vila Rica e Vila Esperança), além do Conjunto Residencial Areal, conhecido como “Amarelinho” em referência à cor da fachada dos prédios.

beleza próximo à favela e criava sozinha dois filhos (de 16 e 1 ano de idade), fruto de duas uniões anteriores. Na localidade, tinha “fama de valentona e durona”, conforme ela mesma nos dizia, reportando-se ao seu temperamento forte, que não lhe permitia “levar desaforo para casa”. Apesar de ser nascida e criada em Parque Acari, relatava que nunca se identificou com a favela e seus moradores. Seguindo o ditado que sua mãe sempre lhe repetia – “quem anda com porcos, farelo come” –, evitava ter qualquer tipo de relacionamento com pessoas ligadas a atividades criminosas ou mesmo se envolver afetivamente com outros moradores. Assim, dizia que sempre se sentiu ali “um peixe fora d’água”.

Quando conhecemos Joana, ela residia em uma residência de fundos na principal rua de Parque Acari. Considerada no imaginário local a “zona sul” da localidade, esta área dispunha de melhor infraestrutura, um comércio bastante diversificado e uma grande circulação de pessoas durante todo o dia. Ao lado de sua residência, entulhos de concreto traziam à memória as marcas do que até pouco tempo havia sido a residência da sua tia, dona Guiomar, uma senhora de uns 70 anos que vivia ali com seu único filho. Segundo Joana, sua tia foi quem a “adotou” após o falecimento de sua mãe, em agosto de 2000. Além disso, era ela quem cuidava de seu filho caçula enquanto trabalhava no salão de beleza, estratégia familiar que ficava cada vez mais difícil de ser mantida após a remoção da residência de dona Guiomar e sua mudança para um bairro mais distante.

Naquele momento, a fachada da residência de Joana já estava marcada com as iniciais SMH (de Secretaria Municipal de Habitação), seguidas de um número. Esta inscrição sinalizava que o destino de sua residência seria idêntico ao da de sua tia, prenunciando a Joana um futuro ainda incerto. Sua residência era a única que ainda permanecia erguida naquela área, cercada por entulhos e poeira do que havia restado das construções vizinhas.

A moradia de Joana havia sido construída por sua mãe com muito empenho e sacrifício ao longo de vários anos. Representava “o sonho de sua mãe”, com quem dizia ter tido uma relação não apenas de parentesco, mas de sincera e sólida amizade. Embora dissesse nunca ter gostado de morar na favela, emocionava-se sempre ao dizer que “a presença da mãe estava em cada canto da casa”.

Durante o ano de 2000, sua mãe, que sofria seguidas crises de pressão alta, faleceu em decorrência de um tombo doméstico. Poucos dias após seu falecimento, Joana encontrou uma carta escrita por sua mãe em uma folha de caderno. Quando nos mostrou a carta, Joana a havia plastificado, guardando-a numa caixa de madeira como o zelo de quem guarda um tesouro. Sem constar de

qualquer data, o conteúdo da carta, reproduzido abaixo, nos faz pressupor que sua mãe a tenha escrito poucos meses antes de sua morte:<sup>5</sup>

Joana, eu tenho passado mal à noite. Se de repente eu faltar saiba que eu te amo muito e me preocupo com você e o Gustavo [filho mais velho de Joana] o Paulo [irmão de Joana] não deu sinal de vida sexta-feira santa meu aniversário, nem sinal. Olha, este barraco pertence a você e ao Gustavo [filho de Joana], termine a obra e venha morar aqui por favor. Olhe a minha irmã [tia Guiomar], seja paciente com ela, seja uma mãe mais presente na vida do Gustavo que vocês se rendam aos pés de Deus que só ele pode te ajudar. Reviste todas as bolsas, tem fotografias, tem receitas de culinária tem carnê que comprova que tudo está pago. Me despeço te abençoando a você e ao meu neto Gustavo. Em nome de Jesus o nosso amado Salvador. Amem.

Certamente, um primeiro ponto que nos chama a atenção na carta é o fato da mãe de Joana parecer prenunciar a proximidade de sua morte, deixando registrado, por escrito, os seus últimos desejos. Na carta, ela expressa o que lhe parecia ser mais importante a ser resguardado de sua vida, pela exposição de seus sentimentos em relação à sua família, pelos pedidos e conselhos para sua filha. Buscando realizar os desejos da mãe, logo após seu falecimento Joana mudou-se para o que a mãe denominava “barraco” e começou aos poucos a reformá-lo, transformando-o assim em sua “casa”. Enquanto nela viveu, Joana casou-se, morou com seu segundo marido, engravidou, separou-se e vinha então criando sozinha os dois filhos.

Ao ser comunicada da remoção de sua residência pelos técnicos da prefeitura para viabilizar a construção de uma creche e uma praça no local, Joana ficou extremamente “revoltada”, tendo em vista seus recentes investimentos na reforma do imóvel. Sem que lhe tenha sido dada a opção de permanecer, Joana levou vários meses tentando negociar com a prefeitura o valor da indenização.<sup>6</sup> Para ela, o valor oferecido pela prefeitura era sempre muito aquém do que considerava valer sua residência, não apenas por seu valor material (a qualidade da

5 Todos os nomes citados foram substituídos por nomes fictícios para preservar a privacidade das pessoas envolvidas. Esta carta também foi objeto de análise nos artigos de Carreiro e Freire (2006) e, mais recentemente, no artigo de Mello, Simões e Freire (2010), a partir de perspectivas bastante distintas.

6 Aos moradores que teriam suas residências removidas, eram oferecidas duas formas de se receber a indenização: ou a prefeitura lhes comprava outra residência na favela no valor correspondente ao que foi avaliado pela equipe técnica do programa ou a prefeitura lhes pagava diretamente o mesmo valor para comprarem uma residência onde desejassem. A segunda era a opção mais comum entre os moradores nessa situação, pois assim diziam ter mais autonomia em relação ao uso do dinheiro e à escolha do novo local de moradia.

construção e seu estado de conservação), mas também por seu valor afetivo, o que não poderia ser suprimido por um valor monetário.

Nesse ínterim, as construções ao redor da sua residência foram sendo demolidas. Quando só restava a sua residência no local, o terreno vazio começou a ser utilizado por crianças da localidade como área de lazer, por traficantes como rota de fuga da polícia e por outros moradores que o utilizavam para queimar lixo e descartar móveis e objetos quebrados. A invasão de seu quintal por pessoas estranhas, entulhos e muita sujeira, causou ainda mais indignação a Joana, que resolveu então tornar público o seu pedido por respeito, escrevendo em letras garrafais no muro e na parede externa de sua residência a frase: “Aqui atrás ainda mora uma FAMÍLIA”.

Mesmo com toda a resistência, após meses de difícil negociação com a prefeitura, Joana acabou cedendo à pressão da situação. Cabe dizer que as questões de herança foram totalmente desprezadas pela prefeitura, uma vez que em áreas consideradas “favelas” as benfeitorias são tratadas como “ocupações irregulares”. Assim, durante a intervenção do Programa Favela-Bairro, os técnicos negociavam o valor da indenização diretamente com quem se intitulava o atual proprietário das residências, desconsiderando todo o investimento dos moradores em um tipo específico de “propriedade” e construção de moradia (posse e autoconstrução) que lhes garantia a reprodução de valores e regras morais transmitidos pela família e pelas relações de parentesco e vizinhança.<sup>7</sup> No caso estudado, era viável negociar um valor indenizatório que satisfizesse ambos os lados, no entanto, a possibilidade de permanecer sequer era cogitada ou apresentada como um direito legítimo dos moradores, haja visto a atual legislação que garante a permanência das pessoas em seus locais de moradia, exceto quando a remoção seja para resguardar a vida destas pessoas, como no caso de áreas de risco, ou resulte de “circunstâncias excepcionais”, isto é, em caso de projetos de infraestrutura e urbanização imprescindíveis à proteção da saúde e do bem-estar coletivos e quando não há alternativas viáveis.<sup>8</sup> Sendo assim, não restava alternativa a Joana senão aceitar a remoção e ser indenizada. Com isso, comprou um imóvel

---

7 Esta importante constatação é o ponto de partida da pesquisa realizada por Alexandre de Vasconcelos Weber (2005), que buscou compreender a sistematização dos processos de transmissão patrimonial em favelas, ainda que se trate de formas desautorizadas de construção e transmissão patrimonial. Outros pesquisadores, no entanto, vêm se dedicando à investigação dos múltiplos sistemas de formalização da propriedade imobiliária e das diversas possibilidades de apreensão e exercício da titularidade em favelas, como Alex Ferreira Magalhães (2010) e Cláudia Franco Corrêa (2011), respectivamente.

8 A esse respeito, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU define as remoções forçadas como “a retirada definitiva ou temporária de indivíduos, famílias e/ou comunidades, contra a sua vontade, das casas e/ou da terra que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis formas adequadas de proteção de seus direitos”.

no bairro vizinho da Pavuna, para a qual teve ainda que arcar com R\$ 1.000,00 para completar o preço de R\$ 21.000,00, além dos custos com a mudança. As despesas extras e o curto prazo dado para sua saída foram motivos de grande preocupação para a moradora, que ainda pagava algumas dívidas da reforma da residência e tinha apenas dois dias de folga na semana para planejar a mudança. No dia de sua saída, o sentimento de Joana era bastante ambíguo, pois ao mesmo tempo em que estava esperançosa por “sair da favela”, estava desolada por ter que se desfazer da casa a qual tanto investiu material e afetivamente. Alegando “medo de não suportar”, preferiu não presenciar a sua lenta demolição na favela.

Cerca de seis meses depois visitamos Joana em sua nova residência, numa área que, dizia orgulhosa, “não era de favela”. Seu filho adolescente, que não queria ter saído de Parque Acari pelos muitos amigos que lá cultivava, começava a se adaptar à mudança. A dificuldade em pagar as dívidas acumuladas com o processo de compra do imóvel persistia, sendo ainda motivo de preocupação. Além disso, a compra da nova residência com o valor pago pela prefeitura gerou desentendimentos com o irmão, que se sentia no direito de receber metade da indenização, embora tivesse melhores condições financeiras que ela. Ao final, Joana se confessava conformada, apesar de ainda triste com a perda da residência construída por sua mãe.

O caso descrito aponta um aspecto moral que, embora crucial para o desenvolvimento de uma relação democrática entre a prefeitura e a população atingida pelo programa, a situação de remoção não comportava adequadamente. Enquanto para a prefeitura a indenização em dinheiro supria totalmente a perda material da moradia, para Joana ela não dava conta de reparar moralmente os danos simbólicos e afetivos que a perda da casa representava. Sua “revolta” não se referia tanto ao valor monetário oferecido, considerado insuficiente para comprar outra residência nas mesmas condições que a sua, mas a uma atitude autoritária da prefeitura que, sob o pretexto de “desfavelizar” a localidade, cometeu um ato de *desconsideração* com Joana. Na medida em que dispunha apenas da identidade inferiorizada de “moradora de favela” nesse processo de negociação, ela não era reconhecida como um sujeito, dotado de uma história singular e detentor de direitos inalienáveis que devem ser resguardados, dentre os quais o direito à sua moradia.

### Dona Sebastiana: a identidade de “quilombola” e o direito de ter algum direito

O caso de dona Sebastiana é fruto do trabalho de campo realizado por Mota (2003) na Ilha da Marambaia, localizada no litoral sul-fluminense, administrada

pela Marinha de Guerra do Brasil desde os anos 1970. Com a eleição da Ilha como área de Segurança Nacional, diversas restrições se impuseram aos moradores tradicionais, como a proibição das roças e o cercamento dos terrenos relativos às residências dos moradores, eliminando até mesmo os pequenos trechos de quintal que poderiam ter continuado na produção de bens para consumo e/ou venda.

Na década de 1960, a Aeronáutica – que, juntamente com a Marinha, administra parte da ilha – impediu os pescadores de utilizarem a área próxima ao seu domínio, na restinga, onde tradicionalmente os moradores pescavam camarão. Com a mobilização dos pescadores da Marambaia e da ilha vizinha de Jaguanum, foi possível cessar à época as intervenções da Aeronáutica, que deixou de obstruir a passagem dos trabalhadores do mar à área. “O meu pai na época enfrentava mesmo o pessoal da Aeronáutica. Não ficavam parados esperando ninguém. Foi um sufoco, mas a gente conseguiu mudar isso”, relata um antigo morador da ilha.

Com um histórico de restrições à sua reprodução social e econômica, os moradores da Marambaia se depararam nos anos 1990 com ações judiciais de reintegração de posse, levadas a cabo pela Marinha, contra as famílias locais, baseada na alegação de que elas eram “invasoras e esbulhadoras do patrimônio público”.

As ações contra os moradores foram distribuídas por diferentes Varas Federais no sentido de dificultar a defesa dos réus. Do mesmo modo, os moradores foram acionados individualmente para não caracterizar uma ação coletiva – o que poderia levar a população a se mobilizar contra a União –, mesmo contendo nas ações judiciais justificativas semelhantes para a expulsão das famílias. Como explica outro morador: “A gente mora em nossa casinha, aí a gente pede pro comandante para fazer umas arrumações na casa para não cair em nossas cabeças. Só que isso é de boca. O comandante não dá nada escrito não. Aí vem outro comandante e diz que a gente tá invadindo, que somos invasores. Só que o outro comandante deixou a gente fazer as modificações. Mas aí vem e derruba a casa ou coloca a gente na justiça”.

Nas ações judiciais, a União Federal alega ser proprietária da Ilha, sem nunca apresentar provas documentais, pois a adquiriu em 1905. Relata-se que a Ilha foi entregue à Fundação Cristo Redentor para a construção da Escola de Pesca em 1939 e que, após a sua falência, a Ilha passou para a administração da Marinha. Argumenta-se ainda que durante o período da Escola e da chegada da Marinha, diversas pessoas invadiram e ocuparam, sempre a título precário, partes da Ilha da Marambaia e que em nenhum caso, seja por meio da Escola ou da Marinha, foi estabelecido qualquer vínculo jurídico com os ocupantes. Deste modo, “por mera tolerância”, tal como exposto nos autos, a Marinha permitiu que alguns poucos pescadores permanecessem em “humildes habitações”

já existentes, alegando que as autoridades sempre fizeram amplos comunicados de que não seria tolerado qualquer acréscimo ou nova construção na Ilha.

No entanto, as residências citadas nos processos são ocupadas por moradores que, em sua maioria, residem na Marambaia desde o século XIX, cujas famílias descendem dos ex-escravos do Comendador Joaquim de Souza Breves, que utilizava a Ilha como uma fazenda de “engorda” de escravos. Um dos casos exemplares é o de dona Sebastiana, que teve sua residência reintegrada à União, após viver seus 83 anos na Marambaia.

Em julho de 1997, o comando da Marinha na Ilha expediu uma notificação à moradora para que ela se apresentasse para esclarecer, em no máximo 15 dias, o possível abandono de sua residência, segundo atestara uma inspetoria ao local. Caso fosse permanecer na residência, era necessário efetuar sua manutenção periódica. Caso não fosse residir mais nela, deveria entregá-la à Marinha no prazo de 30 dias. Como dona Sebastiana se encontrava fora da Ilha para tratamento médico, seu filho foi quem recebeu a notificação. Em seguida, procurou um advogado para auxiliá-lo. Em agosto do mesmo ano, foi enviado um documento ao comandante, atestando a permanência da moradora em sua residência e justificando a sua ausência, solicitando mais esclarecimentos a respeito dos fatos.

O comandante emitiu sua resposta ao documento, alegando que o imóvel, de propriedade da União, vinha sendo ocupado por terceiros, o que comprometia a segurança do local. A utilização por terceiros apenas seria possível mediante o consentimento da administradora dos bens, nesse caso, a Marinha. Ressaltava ainda que a “má utilização” de um bem público deve ser repelida por “meios administrativos independente de ordem judicial” e, não obstante, sendo possível a retomada do imóvel sem ação judicial apenas por uma “questão de cautela e de respeito à pessoa humana”, a administradora entendeu ser justo notificar a referida senhora. Por fim, “a notificação foi admitida como condição de procedibilidade para o exercício das ações protetoras da posse e propriedade. Ocorrendo a resistência da moradora, estaria configurado o conflito intersubjetivo de interesse, tendo o Comando o dever de comunicar o feito à Procuradoria da União”.

Com ou sem conflito de intersubjetividade, a notificação apontava para um encaminhamento à justiça, com vistas a reintegrar a residência de dona Sebastiana. E foi exatamente o que ocorreu. Em abril de 1998, a União Federal propôs uma Ação de Reintegração de Posse contra dona Sebastiana. Nela, o pedido centrava-se na desocupação imediata do imóvel. Além disso, solicitava a condenação da moradora em pena pecuniária como forma de indenizar a União Federal pela reparação do imóvel (construído, na verdade, por seu marido, com recursos provenientes da pescaria) em R\$ 2.000,00, valor muito acima da renda de qualquer família da Ilha.

No final daquele ano, um oficial de justiça esteve na ilha para citação de dona Sebastiana. Esta, por sua vez, negou-se a assinar qualquer documentação, pois, além de ser analfabeta, não estava ciente dos desdobramentos da ação. Do mesmo modo, os moradores da ilha eram muito reticentes em assinar qualquer tipo de documento, pois diversas vezes sofreram retaliações da Marinha por participarem de manifestos ou abaixo-assinados reivindicando seus direitos. Sendo assim, dona Sebastiana procedeu conforme o preceito local, seguido por diversos outros ilhéus. Provavelmente, sem saber ao certo do que se tratava, dona Sebastiana não teve o trabalho de avisar seus filhos para tomarem as medidas cabíveis. Deste modo, o processo foi julgado à revelia, ou seja, não foi passível de defesa.

No início de 2001, o juiz deferiu o pedido da União, reintegrando a residência de dona Sebastiana. Contudo, indeferiu o pedido de indenização, visto que não havia provas nos autos de deterioração do imóvel. Tomado conhecimento do fato, após a ida do oficial de justiça à ilha para executar a decisão judicial (ou seja, demolir a residência), o filho de dona Sebastiana procurou auxílio jurídico no Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisa – NUFEP/UFF. A assessora jurídica entrou com uma Ação Declaratória de Nulidade da Citação argumentando que, em se tratando de uma senhora analfabeta, o oficial deveria possuir na certidão a assinatura de duas testemunhas necessárias para garantir que de fato a citação foi dada para esclarecer à dona Sebastiana os efeitos jurídicos de sua ausência no processo. Ainda, argumentou que a Ilha da Marambaia foi identificada, em 1999, pela Fundação Cultural Palmares como uma área de remanescentes de quilombos e que, portanto, os moradores descendentes de escravos teriam o direito à propriedade da terra. Por cautela, exigiu-se liminarmente o recolhimento do mandado reintegratório, visto que, após a posse dos imóveis, a Marinha os demole. A aquisição do reconhecimento público, a partir da certidão do organismo estatal responsável, à época, pelo reconhecimento e titulação das terras quilombolas imprimiu um novo cenário à controvérsia pública envolvendo Dona Sebastiana.

Em consonância às movimentações judiciais, no mesmo período é publicada uma matéria sobre a situação dos moradores, em especial o caso de dona Sebastiana, no jornal *on line* em 17 de julho de 2001. Com a repercussão, no dia seguinte o Jornal do Brasil republicou a matéria em uma página inteira no caderno “Cidade”, com o título “Marinha expulsa habitantes do Paraíso: moradores da Ilha da Marambaia brigam para não perder casas para militares que alegam deterioração do patrimônio público”. Tratando da ação ganha pela União contra dona Sebastiana, a matéria dizia o seguinte: “O paraíso não é para todos, nem mesmo para quem nasceu nele. É a lição que se tira da história de dona Sebastiana. Passou toda a sua vida morando na Ilha da Marambaia, um

sítio ecológico onde o presidente Fernando Henrique gosta de passar suas férias. Agora aos 83 anos, a velha senhora corre o risco de ter que deixar o lugar porque perdeu um processo de Reintegração de Posse, iniciado pela Marinha há quatro anos. Além disso, foi acusada de deteriorar o patrimônio público, que, no caso, é a própria casa de alvenaria que ela construiu”.

No início de julho de 2001, a referida advogada conseguiu, no entanto, que o pedido de reintegração de posse fosse suspenso, após interpor agravo de instrumento para impedir a demolição da residência. A decisão, ainda que temporária, foi concedida em virtude da idade avançada e do estado de saúde debilitado de dona Sebastiana.

No entanto, o Procurador Regional da República responsável pela elaboração do parecer sobre o caso apresentou argumentações contrárias à dona Sebastiana. Seu parecer preliminar referenciou-se na matéria publicada no Jornal do Brasil. Segundo o Procurador, a agravante usou de má-fé, agindo “como figura de proa por força de sua idade, pintada como perseguida apesar de se encontrar residindo fora do imóvel”. Argumentava, em primeiro plano, que o agravo é intempestivo e que o ato de citação esteve em consonância aos princípios da fé pública e da legalidade. Alegava que o Patrimônio é de domínio público desde 1905, e que a residência encontrava-se fechada desde 1997.

Além disso, se opõe à tese da existência de quilombos na Ilha. Equivocava-se ao dizer que dona Sebastiana se encontrava em julho de 1997 na residência de um suboficial, já que neste período, ela se encontrava em sua residência na Marambaia. Nesse jogo de informação e contrainformação, há um documento da Marinha, destinado ao procurador, em que é informado que dona Sebastiana fora casada com um cabo dos Fuzileiros Navais – fato que se fosse verídico seria concebido como incesto, visto que o citado na ação era seu filho, naquele momento já falecido. Seu verdadeiro marido tinha sido pescador a vida toda. Ao mesmo tempo, alegava que a tese da existência de quilombos correspondia aos interesses de esbulhadores do patrimônio público com o propósito de “favelizar” um patrimônio ecológico.

Portanto, tais argumentos, que se propunham constituir enquanto “verdade real”, operavam como recursos discursivos para *desconsiderar* os direitos fundamentais da moradora e do grupo ao qual pertencia. Em decorrência da batalha judicial, a residência de dona Sebastiana foi lacrada, impedindo-a de usufruir seu próprio bem. Diante de tal circunstância, a antiga moradora foi impedida de poder partilhar das memórias existentes em seu lar, da infância de seus filhos, dos momentos que viveu com sua família durante os anos que se passaram. Foi um momento cujos sentimentos de tristeza, angústia e de humilhação compuseram o enredo desse conflito.

Seu destino, traçado pelo direito de não ter direitos (ou melhor, de ter algum direito), convergiu ao de Joana, pois, diante da situação que se encontrava, não restou à dona Sebastiana outra opção senão mudar-se para a residência de parentes também no bairro da Pavuna, local que foi o leito de sua morte.

No entanto, a aquisição de uma identidade diferenciada – a de quilombo – permitiu que as demandas da família de dona Sebastiana, bem como a dos moradores da Ilha da Marambaia, adquirissem uma visibilidade pública positiva, permitindo que, ao menos, a residência não fosse demolida. Embora Dona Sebastiana tenha seguido o mesmo rumo de Joana, indo morar na Pavuna, seu lar foi mantido em pé simbolizando a luta pelo direito de ter direitos...

## Considerações finais

Os dois casos apresentados acima permitem refletirmos sobre a forma como a democracia é atualizada e ressignificada no mundo contemporâneo, particularmente no que concerne à dimensão da igualdade e da liberdade, ideologias orientadas a uma crítica à desigualdade natural do Antigo Regime.

O modelo democrático liberal é regido pelo princípio no qual todos são diferentes individualmente, porém iguais em termos de seus direitos. Cada membro da coletividade relaciona-se individualmente com os outros, seus iguais, opondo-se a eles, concebendo uma ordem na qual todos são diferentes individualmente, porém, iguais juridicamente. O pressuposto aqui é que as oportunidades são, em princípio, formalmente iguais, destinando aos indivíduos os mesmos direitos, embora sejam diferentes entre si. Quer dizer, a diferença aponta para a igualdade de direitos e não para a desigualdade. Com as possibilidades estando acessíveis a todos, estruturam-se os procedimentos de uma meritocracia, em que aqueles que melhor se aproveitarem delas, serão os que, mesmo momentaneamente, se destacarão dos outros, acessando mais e melhores recursos na medida de sua ascensão (Kant de Lima; Mota & Pires, 2005).

O princípio democrático liberal informou, em grande medida, as transformações ideológicas que conformaram as demandas modernas pelos direitos à cidadania e ao reconhecimento público. A ampliação dos preceitos igualitários e individualistas provocaram alterações significativas na conformação das ideologias que correspondem às compreensões e significados sobre direitos, autonomia e respeito (Taylor, 1994). O reconhecimento, a demanda por respeito e a dignidade tornaram-se centrais no debate público contemporâneo e nos tipos de demandas expressas nos conflitos cotidianos.

Além disso, Taylor (2000) aponta que a modernidade, com o fortalecimento das ideologias igualitárias e individualistas, propiciou que a noção de honra – que, no Antigo Regime, correspondia ao *status* de cada membro – cedesse lugar à noção de dignidade universal. Tais mudanças impulsionaram a reformulação da noção moderna de identidade, associada, nesse caso, a uma dimensão da autenticidade e da diferença. De acordo com o autor (op.cit.: 243):

a democracia introduziu uma política de reconhecimento igual que assumiu várias formas ao longo dos anos e que agora voltou na forma de exigências de igual status de culturas e de gêneros. Mas a importância do reconhecimento se modificou e se intensificou a partir da nova compreensão da identidade individual que surgiu no final do século XVIII. Poder-se-ia falar de uma identidade individualizada, identidade particular a mim e que descubro em mim mesmo: um ideal de autenticidade.

A ideia de autenticidade, associada a uma concepção de dignidade, solapou os princípios hierárquicos que organizavam as identidades no Antigo Regime, que determinavam em larga medida a posição e o *status* da *pessoa*. A noção de autenticidade engendra novas formas de identificação e de constituição das identidades individual e/ou públicas.

Essa política da dignidade pode estar associada ao que Margalit (1999) denomina de uma sociedade decente, ou seja, uma sociedade cujas instituições não humilham seus membros. Segundo o autor, “há humilhação cada vez que um comportamento ou uma situação dá a alguém, homem ou mulher, uma razão válida de pensar que ele foi atingido no respeito que ele tem de si mesmo” (idem: 21). Trata-se, nesse caso, de uma significação mais normativa do que psicológica da humilhação, pois o acento é colocado sobre as razões que o fazem ressentir a humilhação como um resultado da conduta do outro. Os sentimentos não são apenas causas, mas também razões. O sentimento de humilhação está aqui intimamente vinculado à ideia de dignidade apresentada por Taylor, pois as condições de vida podem fornecer razões válidas de se sentir humilhado, mas as situações são humilhantes apenas se elas são o resultado de atos de omissão imputáveis a outros seres humanos. Dessa forma, uma sociedade só pode ser considerada decente se o funcionamento de suas instituições não fornece a seus membros razões válidas de ressentir a humilhação.

Outra característica de uma sociedade decente é a não violação dos direitos das pessoas que dependem dela. Isto corresponde à ideia segundo a qual apenas uma sociedade possuindo uma noção de direitos é capaz de deter os conceitos de respeito de si mesmo e de humilhação inerentes a uma sociedade decente.

Ou seja, o projeto de uma sociedade decente só tem sentido no quadro de uma sociedade dotada de uma clara concepção de direitos. Afinal, existe melhor razão de nos sentirmos humilhados do que a violação de nossos direitos, em particular daqueles que visam proteger nossa dignidade? Essa situação é comum em sociedades fundadas numa concepção de que os direitos são fundamentos essenciais à vida pública. Ao contrário, numa sociedade cuja moral seja fundada sobre o dever, mas desprovida do conceito de direitos, um comportamento humilhante não dá às suas vítimas razão válida de se sentirem humilhadas já que estas não têm o direito de serem protegidas da humilhação. A transgressão aqui é vista mais como uma violação dos interditos da sociedade do que dos direitos de alguém. Paradoxalmente, as pessoas podem agir de maneira humilhante sem que alguém seja humilhado.

Segundo o autor, justificar o dever de não humilhar implica, sem dúvida, o fato de que a humilhação provoca dor e sofrimento na vítima, o que pode gerar assim o seu interesse em não ser humilhado. Mas para afirmar que a justificação repousa sobre o conceito de direitos, não é suficiente o ato de interesse da vítima, mas também mostrar que este interesse é uma boa coisa em si. A ausência de humilhação seria isso que é bom em si, de modo que satisfazer os interesses da vítima é apenas um meio de chegar a este fim. Os direitos que podem constituir uma condição suficiente do respeito a si mesmo ou disso que chamamos dignidade são os *direitos do homem* – aqueles que todos possuem, a igualdade unicamente em virtude de sua humanidade. Eles são considerados uma proteção da dignidade humana, mas as sociedades representam de diversas maneiras o ser humano.

O modelo democrático brasileiro traz alguns elementos para contrastarmos, ou mesmo relativizarmos, as bases que fundamentam os direitos e deveres de acordo com os pressupostos dos autores aqui mencionados. Conforme buscamos discutir, a representação sobre as noções de dever e de direito está fundada em um paradoxo, em que duas lógicas operam simultaneamente: uma que concebe a igualdade jurídica e outro que pressupõe a desigualdade, aplicando particularizadamente as regras (Cardoso de Oliveira, 2002; Kant de Lima, 2000; DaMatta, 1997). Assim, os *direitos dos homens* estão relacionados a uma concepção hierárquica em que os diferentes direitos estão disponibilizados de acordo com a categoria ou *status* dos indivíduos. Isto é, os critérios que definem a atribuição de direitos a determinados grupos ancoram-se na “substância moral das pessoas dignas” (Cardoso de Oliveira, 2002).

Os dois casos aqui analisados demonstram como as práticas e os princípios democráticos são atualizados e reatualizados diante das circunstâncias e dos

quadros sociais e culturais que definem o princípio de justiça. Do mesmo modo, revela, no contexto atual brasileiro, como a aquisição de uma identidade legitimada pela esfera pública permite a aquisição de novos papéis sociais, dotados de uma visibilidade até então não gozada pelos cidadãos “sem lenços, nem documentos”. As situações protagonizadas pelas duas mulheres revelam as tensões e paradoxos para a constituição de um modelo democrático, que pode, talvez do nosso ponto de vista, viabilizar a expressão da pluralização das formas, modos de vida e das vozes.

A atribuição de categorias sociais representadas como moralmente inferiores no espaço público determina, em grande medida, o reconhecimento ou não dos direitos dos indivíduos portadores dessas identidades deterioradas, sendo estes destituídos de dignidade. Assim, Joana, que é representada pelo poder público como “favelada”, habitante de uma “ocupação irregular”, não pôde exercer o direito de permanecer em sua residência na localidade, sendo-lhe concedido apenas o direito de não ter direitos. Já no caso de dona Sebastiana, a reivindicação de sua identidade “quilombola”, enquanto membro do grupo de moradores descendentes de escravos que habitavam a região desde o século XIX, se também não lhe garantiu a permanência no local, ao menos paralisou provisoriamente as tentativas de remoção de sua residência, garantindo-lhe, ainda que de uma forma precária, o direito de ter algum direito.

## Referências bibliográficas

- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Québec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 2002.
- CARRETEIRO, Teresa Cristina; FREIRE, Leticia de Luna. De mãe para filha: a transmissão familiar em questão”. *Revista Psicologia Clínica da PUC-Rio*, v. 18.1, 2006, p.179-191
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil*. O longo Caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- CORREA, Claudia Franco. *Controvérsias entre o “direito de moradia” em favelas e o direito de propriedade imobiliária na cidade do Rio de Janeiro. O “direito de laje” em questão*. Tese Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Gama Filho/UGF, Rio de Janeiro, 2011.
- DAMATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- . *A casa e a rua*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

- FREIRE, Leticia de Luna. Favela, bairro ou comunidade? Quando uma política urbana torna-se uma política de significados. *Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, n.2, vol. 1, out-nov-dez 2008, p.95-114.
- \_\_\_\_\_. *Tecendo as redes do Programa Favela-Bairro em Acari*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2005.
- KANT DE LIMA, Roberto. Carnavais, Malandros e Heróis: o dilema brasileiro do espaço público. In: GOMES, Laura Graziela, BARBOSA, Livia; Drumond, José Augusto (Orgs.). *O Brasil não é para principiantes*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- KANT DE LIMA, Roberto; AMORIM, Maria Stella de; MENDES, Regina Lúcia Teixeira (Orgs.). *Ensaio sobre a Igualdade Jurídica*. Acesso à Justiça Criminal e Direitos de Cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. Raça e História. In: *Antropologia Estrutural Dois*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976.
- MAGALHÃES, Alex Ferreira. O direito da favela no contexto pós-programa Favela Bairro: uma recolocação do debate a respeito do “Direito de Pasárgada”. Tese de Doutorado em Planejamento Urbano e Regional. Universidade Federal do Rio de Janeiro/IPPUR, 2010.
- MARGALIT, Avishai. *La société décente*. Paris: Édition Climats, 1999.
- MELLO, Marco Antonio da Silva; SIMÕES, Soraya Silveira; FREIRE, Leticia de Luna. Um endereço na cidade: a experiência urbana carioca na conformação de sentimentos sociais e de sensibilidades jurídicas. In: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin (Orgs.). *Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 51-86.
- MOTA, Fabio Reis. *Nem muito mar, nem muita terra. Nem tanto negro, nem tanto branco*: uma discussão sobre o processo de construção da identidade da comunidade remanescente de quilombos na ilha da Marambaia. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.
- \_\_\_\_\_. O Estado contra o Estado: Direito, Poder e Conflitos no Processo de Produção da Identidade ‘Quilombola’ da Marambaia. In: KANT DE LIMA, Roberto (Org.). *Antropologia e Direitos Humanos 3*. Niterói: EdUFF, 2005.
- \_\_\_\_\_. Dilemas de uma cidadania à brasileira: dimensão da consideração na promoção de humanos direitos. In: *Direitos Negados*. Rio de Janeiro: Centro de Documentação e Pesquisa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos, 2004.
- \_\_\_\_\_. Conflictos, multiculturalismo y los dilemas de la democracia a la brasileira. In: TISCORNIA, Sofia; PITA, María Victoria (Orgs.). *Derechos Humanos, Tribunales y Policías en Argentina y Brasil*. Buenos Aires, 2005.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Do laissez-faire repressivo à cidadania em recesso*. *Cidadania e Justiça*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979.

TAYLOR, Charles. *Argumentos filosóficos*. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

\_\_\_\_\_. *Multiculturalism: examining the politics of recognition*. New Jersey: Princeton University Press, 1994.

WEBER, Alexandre de Vasconcelos. A transmissão de patrimônio habitacional em favelas. Constituição de patrimônio material e eleição de sucessores. Tese de Doutorado em Antropologia. Rio de Janeiro, IFCS/UFRJ, 2005.

**Como citar este artigo:**

REIS, Fabio Mota & FREIRE, Leticia de Luna. O direito de ter ou não direitos: a dimensão moral do reconhecimento na promoção da cidadania. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n. 1, p. 127-145.